



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19



R E S O L U Ç Ã O Nº 01/89

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Constituição da República, combinado com o parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e diante da aprovação do Plenário, promulga o seguinte Regimento Especial:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Exercício do Poder Constituinte pelo Município de Bariri, conforme lhe foi conferido pelo artigo 29 da Constituição da República, far-se-á com a observância das normas estabelecidas neste Regimento Especial suplementadas pelo Regimento Interno em vigor na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Vereadores investidos da condição de Constituintes Municipais gozam de inviolabilidade nos termos da Constituição da República (art. 29, inciso VI).

Artigo 2º - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no "ca-



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

BARIRI, DE

DE 19

put" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad-referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções ordinárias, respeitado o disposto na Regimento Interno em vigor.

Capítulo II

Dos Órgãos do Poder Constituinte Municipal

Seção I

Disposição Preliminar

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

Seção II

Do Plenário

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 5º - O Plenário é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte Municipal e se constitui dos Vereadores em exercício na Câmara Municipal de Bariri reunidos na forma prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

BARIRI.

DE

DE 19

neste Regimento.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com o número mínimo de oito membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo em matéria específica da Lei Orgânica, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Subseção II

Das Sessões

Artigo 6º - As sessões do Plenário são:

- I - Ordinárias, as realizadas em dias estabelecidos por ato da Mesa, sendo sempre após às vinte horas;
- II - Extraordinárias, as convocadas para ocasiões diversas das previstas no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por proposta de pelo menos um terço dos Vereadores ou de líderes de coligação que representem este número.

Parágrafo 3º - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas, não se admitindo sessões secretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

BARIRI,

DE

DE 19

determinado, para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos constituintes, mediante aprovação do Plenário, ou por propostas de lideranças em comum acordo, para a apreciação de matéria relevante.

Seção III

Da Mesa

Artigo 7º

-

À Mesa eleita para a atual Legislatura, inclusive o seu Vice-Presidente, cabe dirigir os trabalhos constituintes municipais. Além das atribuições explícitas ou implícitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento Especial e especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes:

a) - dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do texto da Lei Orgânica Municipal;

b) - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito adicional destinado a atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte;

c) - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos Poderes da União, do Estado e do Município, bem como a qualquer entidade associativa, necessários à elaboração do anteprojeto ou do projeto de Lei Orgânica municipal, de emenda ou substitutivo, ou ainda ao esclarecimento de situações com vistas a esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

BARIRI, DE

DE 19

II - Quanto aos trabalhos administrativos:

- a) - dirigir os serviços administrativos;
- b) - prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;
- c) - requisitar ao Poder Executivo Municipal os recursos de ordem material e pessoal necessários ao desempenho das funções constituintes, bem como à sua divulgação;
- d) - promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, mediante a requisição dos recursos necessários à produção e à veiculação de informações e peças informativas, respeitando-se o princípio de representação das bancadas partidárias;
- e) - os funcionários que forem contratados ou requisitados para os serviços da Lei Orgânica do Município deverão permanecer em seus cargos durante dez dias após a promulgação da mesma.

Parágrafo 1º -

Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento de dois de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Constituinte Municipal.

Parágrafo 2º -

Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência da Mesa será exercida pelo Vice-presidente e, na ausência deste pelo 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

BARIRI,

DE

DE 19

Seção IV

Da Presidência

Artigo 8º - O presidente é o órgão representativo e diretivo do Poder Constituinte Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Parágrafo 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I - Quanto às sessões:

- a) - presidir os seus trabalhos;
- b) - decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste Regimento;
- c) - resolver definitivamente sobre recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- d) - submeter a discussão e votação matéria sujeita a deliberação e esclarecer o ponto da questão sobre que devem ser tomados os votos;
- e) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando o Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

II - Quanto às proposições:

- a) - admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;
- b) - distribuir proposições às Comissões;
- c) - declarar prejudicada qualquer proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

BARIRI,

DE

DE 19

formidade deste Regimento;

- d) - despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

- a) - nomear, à vista da indicação das lideraças de coligação, os membros títulares e suplentes das Comissões;
- b) - convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente (art. 11, parágrafo 2º).

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) - convocá-las e presidi-las;
- b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive o de desempate.

V - Quanto às publicações:

- a) - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, assegurando a participação proporcional de todos os Vereadores;
- b) - não permitir a publicação de promunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

VI - Quanto à divulgação dos trabalhos:

- a) - fazer publicar e distribuir boletins periódicos, sob a forma jornalística, dos trabalhos constituintes, com informações sobre seu andamento, abrangingo a participação popular e a atua



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

BARIRI,

DE

DE 19

ção das Comissões e dos Vereadores Cons
tituintes, assegurando espaço propor-
cional a todos os Vereadores;

- b) - diligenciar no sentido de obter junto
aos meios de Comunicação e sem ônus pa-
ra os cofres públicos, a concessão de
espaços e horários regulares para a
divulgação dos trabalhos constituin-
tes.

Parágrafo 2º -

Compete também ao Presidente:

- I - convocar e presidir reunião de líde-
res de coligação;
- II - exercer, com plena autoridade, o po-
der de polícia durante os trabalhos
constituintes municipais;
- III - zelar pelo prestígio e decoro do Po-
der Constituinte Municipal, bem como
pela liberdade e dignidade de seus mem-
bros, assegurando a estes o respeito
devido às suas prerrogativas.

Parágrafo 3º -

O Presidente vota nos casos de empate e de
votação nominal.

Parágrafo 4º -

Para tomar parte em quaisquer discussão, o
Presidente deixará a presidência dos traba-
lhos e não reassumirá enquanto se debater a
matéria.

Parágrafo 5º -

O Presidente poderá, em qualquer momento, fa-
zer ao Plenário comunicação de interesse do
Poder Constituinte Municipal.

Seção V

Das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

BARIRI,

DE

DE 19



Subseção I

Disposições Gerais

- Artigo 9º - - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem distribuídas ou que digam respeito à sua finalidade específica.
- Parágrafo 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional das coligações partidárias, inclusive quanto à suplência.
- Parágrafo 2º - O Vereador que, na data da promulgação da presente Resolução, estiver sem partido integrará qualquer das coligações.
- Parágrafo 3º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte Municipal, mediante indicação escrita dos líderes de coligação.
- Parágrafo 4º - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro dos dois dias subsequentes à publicação deste Regimento. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no parágrafo 1º.
- Parágrafo 5º - Nos dois dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, dando imediato conhecimento, por escrito, da eleição ao Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

BARIRI,

DE

DE 19

Subseção II

Das Espécies e Competência

- Artigo 10 - As Comissões são:
- I - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS, FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 - II - COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SEGURIDADE SOCIAL;
 - III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POPULAR, DEFESA DOS CIDADÃOS, POLÍTICA URBANA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL;
 - IV - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.
- Parágrafo 1º - As Comissões serão formadas pelos Vereadores Constituintes, exceto o Presidente que não integrará nenhuma delas e compõem-se de três membros titulares e de um suplente, salvo a de Sistematização, que se comporá de cinco membros titulares e três suplentes.
- Parágrafo 2º - Cabe às Comissões, observadas as competências específicas definidas no parágrafo seguinte:
- I - Colher sugestões, propostas, estudos e emendas;
 - II - Elaborar, no âmbito de sua competência, o texto de anteprojeto;
 - III - Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica Municipal, podendo oferecer subemenda.
- Parágrafo 3º - Compete especificamente:
- I - À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 11

BARIRI,

DE

DE 19

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- a) - O Preâmbulo;
- b) - A organização municipal;
- c) - O Poder Legislativo;
- d) - O Poder Executivo;
- e) - Os Bens Públicos;
- f) - A organização administrativa do Município (servidores, regime jurídico, obras e serviços, etc.);
- g) - as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações públicas;
- h) - os orçamentos;
- i) - a receita e a despesa pública;
- j) - a fiscalização financeira, tributária e orçamentária;
- l) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

II - À COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SEGURIDADE SOCIAL:

- a) - a educação, a cultura, os esportes, o lazer e o turismo;
- b) - as atividades industriais, agroindustriais e comerciais;
- c) - o desenvolvimento econômico municipal;
- d) - a saúde (hospital municipal, pronto - socorro, núcleos de saúde, fiscalização sanitária, programas de prevenção etc.);
- e) - a assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, ao deficiente físico e mental, à velhice);
- f) - o saneamento básico;
- g) - os temas afins, excluídos os das de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

BARIRI,

DE

DE 19

mais Comissões.

III - À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POPULAR, DE FESA DOS CIDADÃOS, POLÍTICA URBANA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

- a) - a segurança (Conselho Municipal de Segurança, Guarda Municipal);
- b) - a regionalização local;
- c) - a defesa do consumidor;
- d) - a fiscalização e a participação popular na Administração Municipal;
- e) - a organização das comunidades locais e suas relações com o Poder Público;
- f) - a habitação;
- g) - o meio ambiente e os recursos naturais;
- h) - a utilização do solo municipal;
- i) - o sistema viário e transportes;
- j) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

IV - À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

A coordenação sistemática dos resultados parciais para elaboração do anteprojeto e do projeto, bem como a redação final do texto da Lei Orgânica.

Subseção III

Dos Trabalhos

Artigo 11 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, de terça a sexta-feira, conforme cronograma de trabalho por elas estabelecidos e comunicado à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

BARIRI,

DE

DE 19

- Parágrafo 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias convocadas para ocasião diversa das ordinárias.
- Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, ou em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte, na forma do Artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, alínea B.
- Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas pelo processo nominal no caso de matéria constitucional e nos demais, pelo processo simbólico.
- Parágrafo 4º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas com prévia divulgação da pauta dos trabalhos.
- Parágrafo 5º - Tão logo promulgado este Regimento e constituídas as Comissões, dar-se-á início aos trabalhos preliminares.
- Artigo 12 - Durante o prazo de trinta dias corridos e improrrogáveis, contados da data da promulgação desta Resolução, qualquer munícipe, entidade associativa ou organismo vinculado ao poder Executivo Municipal, poderá apresentar às Comissões, através da presidência da Câmara, sugestões, propostas e estudos para inclusão de matéria específica na Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 13 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:
- I - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, para se pronunciarem, uma só vez sobre cada matéria;
- II - Aos demais Vereadores, cinco minutos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.14

BARIRI,

DE

DE 19

improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

III - As associações signatárias de propostas ou organismo vinculados ao Poder Executivo Municipal, através de representante formalmente indicado, bem como qualquer munícipe, quando da apresentação da proposta, terão dez minutos, uma só vez sobre cada matéria, prorrogáveis por deliberação da maioria dos membros das Comissões.

IV - Ao Relator dez minutos, prorrogáveis por deliberação da maioria dos membros da Comissão, para exarar seu parecer.

Parágrafo Único - Em caso algum a discussão e deliberação da matéria submetida à Comissão ultrapassarão o prazo comum de dez dias.

Artigo 14 - Conhecido o parecer do Relator em reunião, e encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

Parágrafo 1º - Na votação pelo processo simbólico, o membro da Comissão que tiver dúvida quanto ao seu resultado poderá requerer imediatamente verificação da votação, consignando-se em ata os nomes dos que votaram e os respectivos votos.

Parágrafo 2º - As deliberações, tomadas por maioria de votos, aprovarão ou rejeitarão o parecer do Relator. No caso de aprovação com restrições, será imediatamente alterado o parecer para superar os aspectos a que a restrição se referiu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

BARIRI,

DE

DE 19

Artigo 15

- As Comissões poderão para melhor exame da matéria sujeita à sua competência:

a) - realizar reuniões e audiências públicas fora do edifício sede do Poder Legislativo Municipal;

b) - poderão, igualmente, solicitar contribuições por escrito a técnicos de reconhecida competência.

Parágrafo Único - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Artigo 16

- As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização de seus fins, salvo deliberação em contrário, e serão documentadas em ata.

Capítulo III

Do Projeto de Lei Orgânica

Seção I

Da Elaboração

Artigo 17

- O projeto de Lei Orgânica será precedido de um anteprojeto, elaborado pela Comissão de Sistematização de acordo com os textos oferecidos, pelas demais Comissões, até quinze dias antes do vencimento do prazo referido no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º -

O anteprojeto será apresentado à Mesa para publicação nos noventa dias subsequentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16

BARIRI,

DE

DE 19

promulgação da Constituição do Estado de São Paulo.

- Parágrafo 2º - Recebido o anteprojeto, o Presidente, dentro de dois dias, fa-lo-á publicar, abrindo-se prazo de dez dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas pelos Vereadores ou na forma do disposto no art. 31 deste Regimento.
- Parágrafo 3º - As Comissões terão oito dias, contados da data subsequente ao vencimento do prazo referido no parágrafo anterior, para emitir parecer técnico sobre as emendas apresentadas.
- Parágrafo 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica, mediante votação e inserção no anteprojeto, das emendas, cabendo-lhe, para tanto, harmonizar os textos conflitantes.
- Parágrafo 5º - A Comissão de Sistematização, no prazo contínuo e improrrogável de dez dias, contados da data subsequente ao recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas, apresentará à Mesa o projeto de Lei Orgânica, o qual será imediatamente publicado.
- Artigo 18 - Publicado o projeto, abrir-se-á o prazo de dez dias para o oferecimento de emendas por parte dos Vereadores e para a reapresentação de emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como estabelecido no art. 34.
- Parágrafo 1º - Não será admitida emenda que vise substituir integralmente o projeto ou alterar mais de uma disposição, salvo se a alteração de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 17

BARIRI, DE

DE 19

uma impuser a de outra.

Parágrafo 2º -

A Comissão de Sistematização disporá do prazo de cinco dias para oferecimento de parecer sobre as emendas apresentadas ou reapresentadas.

Artigo 19

- Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

Seção II

Dos Debates e Deliberações

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 20

- O projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 21

- O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias, mediante pedido de, no mínimo um terço dos Vereadores ou de líderes de coligação que representem este número.

Artigo 22

- Admitir-se-á pedido de destaque para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea. O pedido poderá ser feito por qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

BARIRI,

DE

DE 19

dor.

Subseção II

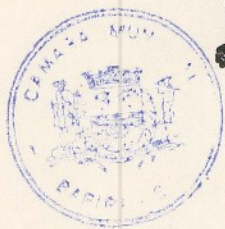
Da Discussão

- Artigo 23 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.
- Parágrafo 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.
- Parágrafo 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- Parágrafo 3º - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir.
- Parágrafo 4º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando, completadas quatro horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento, subscrito por um terço de seus membros. Em nenhuma hipótese ultrapassará a discussão os prazos de quinze e cinco dias respectivamente, no primeiro e no segundo turno.

Subseção III

Da Votação

- Artigo 24 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19

BARIRI,

DE

DE 19

mínimo, onze Vereadores da lista de comparecimento. O Presidente poderá se entender necessário, determinar verificação de presença; constatada a falta de "quorum" e consultadas as lideranças presentes, poderá suspender a sessão por tempo determinado ou encerrá-la.

Parágrafo 2º - A votação nominal será praticada apenas quando o Plenário aprovar requerimento nesse sentido de qualquer Vereador.

Parágrafo 3º - A votação nominal aprovada circunscrever-se-á tão somente à votação da matéria para a qual foi requerida, não se estendendo a nenhuma outra matéria seguinte, principal ou acessória de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - Não cabe encaminhamento de votação decorrente do requerimento referido no parágrafo 2º

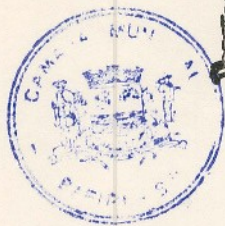
Parágrafo 5º - Na votação simbólica o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

Parágrafo 6º - Quando, no caso de votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado até que se conclua a votação.

Subseção IV

Dos Trabalhos Finais

Artigo 25 - Aprovado com alterações em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20

BARIRI,

DE

DE 19

da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo 1º - Oferecida a redação, o projeto será enviado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

Parágrafo 2º - Aprovado com alteração em segundo turno o projeto será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento de redação final no prazo máximo de três dias.

Parágrafo 3º - Apresentada a redação final, a Mesa fará sua publicação e inclusão em pauta durante cinco dias, para oferecimento de emendas de Vereadores para evitar incorreção de lingua-gem, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentada emenda, o projeto retornará à Comissão de Sistematização, para que se manifeste sobre ela no prazo máximo de três dias.

Parágrafo 5º - Com o parecer da Comissão, será o projeto incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação das emendas. Nessa fase, assegurar-se-á o prazo de dez minutos a cada coligação, para discutir, não cabendo encaminhamento da votação.

Parágrafo 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 21

BARIRI,

DE

DE 19

definitivo a ser promulgado.

- Artigo 26 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene para dentro dos cinco dias seguintes, e fará extrair dele três cópias fiéis e autenticadas.
- Artigo 27 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assina-las-á com os demais membros da Mesa e mandará fazer a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez as assinem.
- Artigo 28 - Concluídas as assinaturas, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.
- Parágrafo 1º - Em seguida, o Presidente, solicitando aos Vereadores que permaneçam em pé e com o braço direito erguido, fará seguido por todos os Vereadores, o seguinte juramento: "Prometo, como cidadão e como autoridade, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Bariri, envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".
- Parágrafo 2º - Logo em sequência, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após ele, o Vice-Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 22

BARIRI,

DE

DE 19

pal para que façam o mesmo juramento.

- Artigo 29 - Os exemplares da Lei Orgânica a que se refere o artigo 27, destinar-se-ão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo os destes dois últimos entregues na própria sessão de promulgação.

Capítulo IV

Disposições Gerais

- Artigo 30 - Vinte e quatro horas antes do prazo que lhes é assegurado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria, por ato do Presidente da Mesa, passará à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias, redigindo o texto respectivo.

- Artigo 31 - Publicado o anteprojeto (art. 17, parágrafo 2º), poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular.

- Artigo 32 - As emendas de iniciativa popular, referidas no artigo anterior deverão ser assinadas por no mínimo noventa e nove eleitores do Município, em listas organizadas, sendo de responsabilidade do primeiro subscritor a autenticidade das assinaturas.

- Parágrafo 1º - A assinatura de cada eleitor será acompanhada do seu nome completo e legível, endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 23

BARIRI,

DE

DE 19

e número do respectivo título, zona e seção eleitoral.

Parágrafo 2º -

As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 33 -

Em caso de fusão que atinja emendas apresentadas nos termos do artigo 32, dar-se-á conhecimento delas ao primeiro signatário interessado, cabendo a este, por sua vez, divulgá-la aos outros.

Artigo 34 -

As emendas de iniciativa popular rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (art. 18), mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no "caput" e parágrafos do artigo 12, por um mínimo de trinta e leitores.

Artigo 35 -

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os casos omissos serão decididos pela Mesa, ou vindo os líderes de coligação, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo Único -

A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

Artigo 36 -

A nenhum órgão ou membro do Poder Constituinte Municipal será dado o direito de reservar vagas nas galerias durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 37 -

Fica criado, junto à Mesa, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos de elaboração da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

fls. 24
DE 19

Lei Orgânica.

Parágrafo 1º -

O Serviço de Divulgação utilizará para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal do quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º -

Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - Fornecer, diariamente, a todos os meios de comunicação social, equitativamente, material noticioso sobre os trabalhos.

II - Editar resumo das atividades, das propostas e dos debates a ser distribuído gratuitamente às entidades e aos cidadãos que o solicitarem.

III - Organizar gravação e arquivamento de som e imagem dos debates e decisões principais do Plenário e das Comissões conforme determinação da Mesa.

IV - Será assegurada em todas as formas de divulgação, participação proporcional a todos os Vereadores.

Parágrafo 3º -

Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio visando à divulgação dos trabalhos referentes à elaboração da Lei Orgânica.

Artigo 38 -

Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

Parágrafo 1º -

A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 25

BARIRI,

DE

DE 19

não podendo versar teses de natureza doutrinária ou especulativa.

Parágrafo 2º - Para contraditar questão de ordem, será permitido, a um só Vereador Constituinte, fallar por prazo não excedente ao fixado no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Da decisão da Presidência em questão de ordem caberá, com apoioamento de, no mínimo, 'três Vereadores, recurso por escrito ao Plenário, que deliberará em seguida.

Parágrafo 4º - Nenhum Vereador Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo 5º - Quando a Presidência verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador Constituinte que a estiver usando.

Artigo 39 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de líderes de bancada que representem um terço, no mínimo, dos Vereadores Constituintes.

Artigo 40 - Os atos que por força deste Regimento tenham que ser publicados, deverão ser afixados em quadro próprio, na Câmara Municipal de Bariri.

Parágrafo Único - Para efeito de prazos, consideram-se cumpridos, quando observado o "caput" deste artigo.

Artigo 41 - As sugestões, emendas, propostas e estudos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 26

BARIRI,

DE

DE 19

somente poderão ser entregues, até às dezes
sete horas.

Artigo 42 - A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos
constituíntes municipais.

Artigo 43 - Este Regimento poderá ser modificado median
te proposta da Mesa ou de um terço dos Ve
readores, desde que aprovada por dois ter
ços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O projeto de Resolução que vise a modificar
este Regimento Especial tramitará em regime
de urgência.

Artigo 44 - Os atos para os quais não se haja fixado pra
zo deverão ser praticados em vinte e quatro
horas.

Artigo 45 - Este Regimento entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 12 de novembro de 1989.

VALTER LUIS TIZIANEL - Presidente

LÁZARO DUARTE - 1º Secretário

CARLOS HENRIQUE PALEARI - 2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Muni
cipal na mesma data.

Edson Camacho

Diretor T. Administrativo